

LEI N. 1.037, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A., servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica em duas faixas de terras de sua propriedade, perfazendo a área total de 10.246,60 m², situadas no Município da Capital, sob a administração da Secretaria da Saúde, caracterizadas na planta n. 4019 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Faixa — A — inicia no ponto "A" a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) do eixo que intercepta a divisa entre os terrenos do Estado, ocupados pelo Sanatório Pinel e os da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, na estaca 35 + 2,60 m. Do ponto "A", segue em linha reta com o rumo verdadeiro de 51º26'NE e na distância de 550,89 m (quinhentos e cinquenta metros e oitenta e nove centímetros), até o ponto "B"; aí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo verdadeiro de 08º34'NW, na distância de 15,01 m (quinze metros e um centímetro), até o ponto "C", situado na lateral sudeste da faixa de terreno ocupado pela "Linha de Transmissão Anhanguera-Terminal Norte"; aí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 51º26'SW, na distância de 558,39 m (quinhentos e cinquenta e oito metros e trinta e nove centímetros), até o ponto "D", situado na margem da E.F. Santos-Jundiá, confrontando, do ponto "C" até esse ponto, com a citada "Linha de Transmissão"; aí, deflete à esquerda e segue pela divisa da E.F. Santos-Jundiá na distância de 13 m (treze metros), até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando a área de 7.203,82 m² (sete mil duzentos e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

Faixa — B — inicia no ponto "E", situado na margem da Estrada de Rodagem Jaraguá-Plrituba, ao lado da divisa noroeste da "Linha de Transmissão Anhanguera-Terminal Norte"; do ponto "E", segue pela referida estrada na distância de 13 m (treze metros) até o ponto "F"; aí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 51º26'SW, na distância de 230,81 m (duzentos e trinta metros e oitenta e um centímetros), até o ponto "G"; aí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo verdadeiro de 08º34'SE, na distância de 15,01 m (quinze metros e um centímetro) até o ponto "H", situado na divisa noroeste da "Linha de Transmissão Anhanguera-Terminal Norte"; aí, segue em linha reta pela referida divisa, com o rumo verdadeiro 51º26'NE, na distância de 238,41 m (duzentos e trinta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "E", origem desta descrição, encerrando a área de 3.042,78 m² (três mil e quarenta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1038, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Pederneras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, faixa de terra, sob a administração da Secretaria da Agricultura, situada no Município de Pederneras, necessária à construção de trecho da rodovia SP-261, Pederneras-Macatuba, entre as estacas 133 + 15,00m e 180 + 1,90m, caracterizada na planta n.º 4.133 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia-se no ponto "A", situado junto à cerca de divisas; desse ponto segue em linha reta, pela cerca divisória, na distância de 933,94m (novecentos e trinta e três metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com área da Secretaria da Agricultura, até o ponto "B", situado à margem direita do Córrego Pederneras, desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, acompanhando o curso do córrego, na distância de 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), aproximadamente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca de divisas na distância de 940,76m (novecentos e quarenta metros e setenta e seis centímetros), confrontando com área da Secretaria da Agricultura até o ponto "D"; daí, deflete 73º à direita, e segue em linha reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pederneras na distância de 52,70m (cinquenta e dois metros e setenta centímetros) até o ponto "A", inicial desta descrição, encerrando a área de 46.549m² (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 1039, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber, que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, terreno com a área de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freltas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1837

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 258,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,50
Número atrasado Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

2.282m², caracterizado na planta constante a fls. 24 do Processo 150.982/74-DEP, destinado a melhoramentos públicos, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Presidente Vargas a 282,56m (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) do cruzamento dos alinhamentos da Rua Castro Alves e Avenida Presidente Vargas; desse ponto, segue à esquerda, em curva com raio de 75m (setenta e cinco metros), na distância de 96m (noventa e seis metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 65m (sessenta e cinco metros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 113m (cento e treze metros) até o ponto "A", encerrando área de 2.282m² (dois mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por perdas e danos realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

DECRETO N.º 8.430, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 6.269, de 6 de junho de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 6.269, de 6 de junho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça — Poder Judiciário — para a administração da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação da Delegacia Seccional de Polícia, o edifício onde funcionou o Fórum da Comarca de Araçatuba, no município do mesmo nome, localizado à Praça Alvaro Siqueira, defronte ao alinhamento da Rua José Pedro dos Santos e entre esta e a Rua Carlos Gomes e Avenida Dr. Gussy de Almeida".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 1.º de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.431, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Paraguaçu Paulista, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2,